



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 5.935, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO –CMI, A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO – FMI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 221/2014, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ÉSTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica reestruturado o Conselho Municipal do Idoso, ligado à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, com as seguintes atribuições:

- I. formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o Município deve prestar aos idosos nas áreas de sua competência;
- II. estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;
- III. propor medidas que visem garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;
- IV. incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;
- V. estimular a elaboração de projetos que tenham em vista a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;
- VI. examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;
- VII. elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

ART. 2º. O Conselho Municipal do Idoso será composto por 14 (quatorze) conselheiros titulares, com seus respectivos suplentes, sendo:

- I. 7 (sete) membros representantes do Poder Público, das seguintes áreas:
 - a) 1 (um) membro representante do Gabinete do Prefeito;
 - b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídico;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- g) 1 (um) representante da Secretaria de Cultura.

II. 7 (sete) membros da Sociedade Civil, sendo:

- a) 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil que se dediquem a trabalhos com idosos ou que possam ser seus representantes;
- b) 3 (três) representantes de Entidades, Associações ou grupos da Terceira Idade.

§ 1º. O Conselheiro de que trata o inciso I, alínea “a”, será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º. Os Conselheiros de que trata o inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, serão indicados pelos Secretários das respectivas pastas.

§ 3º. Os Conselheiros de que trata o inciso II, alíneas “a” e “b”, serão indicados dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertencem.

ART. 3º. O Conselho Municipal do Idoso contará com uma Mesa Diretora que será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, que serão escolhidos entre seus membros titulares e empossados pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

PARAGRAFO ÚNICO. O mandato da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, por igual período, se reeleitos.

ART. 4º. Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho do Idoso – CMI, assim como aos grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo, técnico e recursos financeiros assegurados no orçamento Municipal.

ART. 5º. Os membros do Conselho Municipal do Idoso não serão remunerados, considerando, seu trabalho, como serviço público relevante.

ART. 6º. Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com finalidade de proporcionar os meios financeiros necessários para a implantação, manutenção e desenvolvimento de programas e ações dirigidas ao idoso, ressalvadas as políticas públicas de ação continuada, em especial aquelas afetas ao campo da assistência social, na forma definida pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que contam com recursos próprios e do Fundo Municipal de Assistência Social.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 7º. Constituem receitas do Fundo Municipal do

Idoso:

- I. recursos provenientes dos Fundos Nacional e Estadual do Idoso;
- II. doações, legados e contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas física ou jurídica, ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que lhe venham a ser destinados;
- III. valores das multas aplicadas no âmbito do Município de Birigui em ações judiciais, por ofensa aos direitos assegurados ao idoso, fundadas em interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos, protegidos pelo Estatuto do Idoso, inclusive as repassadas pela União e pelo Estado ao Município, nos termos da previsão constante do artigo 84 da Lei Federal 10.741, de 10 de outubro de 2003;
- IV. contribuições de governos e organismos nacionais e internacionais;
- V. doações de contribuintes do Imposto sobre Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas, conforme disposto nos artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 12.213, de 18 de janeiro de 2012 ou outros incentivos fiscais;
- VI. doações de recursos oriundos de benefício ou renúncia fiscal no âmbito municipal e estadual, que lhe venham a ser destinadas;
- VII. rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- VIII. receitas oriundas de alienação de bens inservíveis da Prefeitura da Cidade de Birigui, que lhe sejam destinadas;
- IX. outros recursos que lhe forem legalmente destinados.

§ 1º. A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social dará suporte à gestão do Fundo Municipal do Idoso, bem como designará seu gestor financeiro;

§ 2º. A Secretaria Municipal de Finanças aplicará os recursos do Fundo Municipal do Idoso eventualmente disponíveis, revertendo ao próprio Fundo rendimentos daí resultantes;

§ 3º. A gestão administrativa dos recursos do Fundo Municipal do Idoso caberá à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, ouvido previamente o Conselho Municipal do Idoso, observando o disposto no artigo 7º, desta Lei.

ART. 8º. Os recursos que compõem o Fundo Municipal do Idoso serão depositados em conta específica mantida em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Finanças, especialmente aberta para essa finalidade.

ART. 9º. Caberá ao Conselho Municipal do Idoso estabelecer, anualmente, as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo Municipal do Idoso, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 10.741, de 2003, e observada a política municipal para idosos instituída pela mesma Lei, bem como acompanhar as ações desenvolvidas com

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

verbas dele provenientes, com o intuito de gerar condições para a proteção e a promoção da autonomia, da integração e da participação efetiva do idoso na sociedade.

ART. 10. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial a Lei n.º 4.770, de 3 de julho de 2.006 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte de novembro de dois mil e quatorze.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos

MARILENE GALERA BERNABÉ
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

ODÉLI FERNANDES CUSTÓDIO
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas